

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA (NAPE)

A Alteração no regulamento foi aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 17 de novembro de 2022, Processo 050/2022 e Parecer 050/2022.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

Art. 1º O Núcleo de Acessibilidade Pedagógica (NAPe) do Centro Universitário São Camilo é um órgão executivo da Administração Superior, diretamente subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, e tem por finalidade auxiliar estudantes e professores dos cursos do Centro Universitário São Camilo nas dificuldades pedagógicas, por meio de ações que eliminem barreiras e promovam a acessibilidade, de maneira a incluí-los à vida acadêmica, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem de maneira equitativa.

Art. 2º O NAPe atenderá aos princípios dos direitos humanos, da educação para todos e da educação inclusiva, favorecendo oportunidades equânimes para a obtenção do conhecimento, o relacionamento e o direito à cidadania.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A equipe do NAPe será constituída por membros da comunidade acadêmica, com comprovada expertise nas áreas relacionadas às questões psicológicas e psicopedagógicas que envolvem o processo de ensino-aprendizagem, indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e designados em portaria expedida pelo Reitor.

Parágrafo único. O NAPe poderá, eventualmente, convidar colaboradores, tais como: acadêmicos, docentes e servidores, no que couber, para assessorar em questões específicas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º As atividades do NAPe têm como objetivo geral desenvolver ações que favoreçam a implantação de uma política de acessibilidade pedagógica no ambiente universitário, com foco no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º O NApE tem como objetivos específicos:

- Mapear e informar a Pró-Reitoria acadêmica sobre as necessidades de acessibilidade para a aprendizagem dos discentes devidamente matriculados, para que não se configurem em obstáculos no âmbito do processo de ensino-aprendizagem-avaliação, informando ainda sobre a necessidade de utilização de recursos diferenciados para o desenvolvimento, de maneira efetiva, do processo educacional;
- Propiciar discussão e reflexão acerca do suporte teórico-prático necessário aos docentes no processo de ensino e aprendizagem do estudante com deficiência, transtorno do espectro autista e/ou distúrbios de aprendizagem;
- Estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às questões da inclusão escolar, da acessibilidade pedagógica e de temas afins;
- Acolher as demandas e propor, às áreas responsáveis, recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos, com vistas ao favorecimento do processo de ensino e aprendizagem;
- Apoiar a realização de eventos cuja abordagem seja a inclusão social de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e/ou distúrbios de aprendizagem, com vistas à construção de uma sociedade inclusiva;
- Oferecer, quando pertinente, capacitação aos membros da comunidade acadêmica;
- Contribuir para a cultura da inclusão no Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Os membros do NApE realizarão suas atividades dentro do período de trabalho desenvolvido no Centro Universitário São Camilo.

Art. 7º O NApE terá um coordenador, designado pela Pro-reitoria Acadêmica

Art. 8º São atribuições da Coordenação do NApE:

- Administrar, superintender e dirigir as atividades do NApE;
- Convocar e presidir as reuniões do NApE;
- Sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do NApE;

- Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do NApE, no que dizem respeito à sua competência.
- Elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo NApE.

Art. 9º Compete aos membros do NApE:

- Realizar a entrevista inicial, fazer as indicações necessárias e dar devolutiva aos alunos inscritos no NApE, conforme agenda pré estabelecida, acompanhar periodicamente o discente e/ou sempre que por ele solicitado, orientar coordenação e professores sempre que solicitado ou percebida a necessidade;
- Elaborar relatórios a partir do preenchimento de formulários pré estabelecidos de acordo com as diretrizes do Núcleo;
- Participar das reuniões do NApE sempre que convocado;
- Engajar-se em atividades de produção científica (projetos de pesquisa, livros, artigos, participação em eventos, entre outros) para divulgação e fundamentação do Núcleo frente à comunidade acadêmica.
- Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos discentes (discente aprendiz e monitor NApE) conforme atribuição dada e de acordo com o fluxo de atendimento do NApE;
- Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Mediador (estagiário) conforme atribuição dada e de acordo com o fluxo de atendimento do NApE;
- Auxiliar na elaboração do relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo NApE.

Art. 10. A participação discente será estimulada por meio de divulgação de editais específicos e poderá ocorrer de três formas distintas: Discente Aprendiz, Monitor NApE e Mediador, conforme segue:

I - DISCENTE APRENDIZ

A ser preenchida por meio de processo seletivo divulgado em edital específico, a função de Discente Aprendiz será atribuída a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Psicologia, Pedagogia, Fisioterapia e Enfermagem, que estejam cursando do 4º semestre em diante e tenham disponibilidade para atuar dentro das responsabilidades estipuladas neste Regulamento e no edital específico

A participação como Discente Aprendiz é revertida em horas de Atividades Acadêmicas Complementares, de acordo com as regras estipuladas em Regulamento próprio.

Em relação às suas atribuições gerais, caberá ao Discente Aprendiz:

- Participar de reuniões do NApE, sempre que convocado;
- Participar de atividades desenvolvidas pelo NApE, tais como elaboração de relatórios, divulgação e preparação de oficinas, entre outras, sempre que solicitado;
- Acompanhar, junto aos membros do NApE, as orientações fornecidas ao corpo docente, a funcionários e a discentes sobre as adaptações aprovadas diante de necessidades decorrentes de condição de deficiência e/ou distúrbios de aprendizagem;
- Estimular, junto ao corpo discente, a cultura da inclusão, sendo um multiplicador da proposta inclusiva;
- Divulgar e promover, junto ao corpo discente, as ações realizadas pelo NApE, estimulando a participação de todos;
- Participar ativamente de ações que envolvam o corpo discente, como oficinas, cursos, workshops, entre outros, colaborando em sua preparação e divulgação;
- Apresentar, junto ao NApE, questões relativas ao corpo discente, levantando eventuais dificuldades de acessibilidade e necessidades de adequação das práticas pedagógicas.

II - MONITOR NApE

A ser preenchida por meio de processo seletivo divulgado em edital específico, a função de Monitor NApE será atribuída a um aluno do mesmo curso de seu(s) monitorando(s) (aluno inscrito no NApE, cujas adaptações aprovadas pelo Núcleo incluam necessidade de acompanhamento por monitor).

A participação como Monitor NApE é revertida em uma bolsa de estudos do tipo desconto, a ser aplicada sobre a mensalidade de seu curso na instituição, de acordo com as regras estipuladas em Regulamento próprio.

Em relação às suas atribuições gerais, caberá ao Monitor NApE:

- Participar de reuniões do NApE, sempre que convocado, para delineamento das atividades e das condutas realizadas;
- Acompanhar e monitorar discentes inscritos no NApE em situações avaliativas que exijam tempo estendido e local reservado, respeitando as normas estabelecidas pela Instituição e conforme agenda pré estabelecida;
- Acompanhar o(s) aluno(s) a ele designado(s) em suas atividades acadêmicas, sempre que necessário;

- Construir, junto ao docente orientador, um plano individualizado de Monitoria para cada monitorando, podendo incluir as seguintes atividades:
 - Acompanhar o(s) monitorando(s) em seus estudos, trabalhos, aulas práticas e teóricas, entre outras atividades curriculares;
 - Esclarecer dúvidas em relação a conteúdos curriculares em que o monitorando apresentar dificuldades, eventualmente agendando encontros no contraturno da aula;
 - Construir elos entre docentes e o aluno monitorando, visando ao desenvolvimento deste e à sua aprendizagem efetiva;
 - Desenvolver outras atividades previstas e que atendam às necessidades específicas de cada caso, conforme os critérios de qualidade definidos pelo docente orientador.
- Elaborar relatório periódico de acompanhamento, conforme solicitação do docente orientador.

III – MEDIADOR PEDAGÓGICO

O Mediador Pedagógico atuante no Nape tem a função de realizar o acompanhamento de discente que apresenta comprovada necessidade de apoio às atividades pedagógicas em curso de graduação. É contratado sob responsabilidade do setor de RH da instituição, por meio de processo seletivo divulgado em edital específico, sendo incluído em Programa de Estágio não obrigatório. Sua atuação é remunerada conforme especificado em edital.

Atuando como estagiário, o Mediador deve estar regularmente matriculado em curso de graduação de Pedagogia, desde que não esteja cursando o último ano do curso. Seu horário de trabalho será definido a cada início de semestre, considerando a grade horária do discente a ser acompanhado.

A supervisão e o acompanhamento de suas atividades são feitos por docente membro do Nape e por ele designado.

Em relação às suas atribuições gerais, caberá ao Mediador Pedagógico as seguintes atividades, conforme as necessidades específicas do discente que acompanha e a orientação do docente supervisor:

- Acompanhar o discente em suas atividades pedagógicas em sala de aula (organização e anotação das aulas nas diferentes disciplinas; anotações de entregas de trabalhos e datas de avaliações; acompanhamento no desenvolvimento de trabalhos, leitura e acompanhamento da realização de avaliações);
- Acompanhar o discente nas atividades de monitoria e estágio;
Acompanhar o discente no deslocamento entrada/sala de aula/saída;

- Intermediar a comunicação, quando necessário, entre o discente e seus docentes, bem como entre o discente e outros alunos;
- Observar e registrar o comportamento e novas necessidades observadas no cotidiano acadêmico do discente acompanhado;
- Participar de reuniões e outras ações de comunicação com a família do discente acompanhado, quando pertinente;
- Participar de reuniões e outras ações de comunicação com os docentes do discente acompanhado, quando pertinente;
- Participar de reuniões periódicas de supervisão para delineamento das atividades e das condutas realizadas;
- Realizar relatório periódico de acompanhamento e desenvolvimento das atividades (suas e do discente acompanhado).

Art. 11º O NApE realizará, no mínimo, uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 12º A avaliação das atividades do NApE será realizada semestralmente, a partir do acompanhamento dos alunos inscritos (*follow up*), visando promover a melhoria das ações implementadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo NApE e pela Pró-Reitoria Acadêmica, quando necessário.

Art. 14º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS).